



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº

1574

DIA D DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE E O SARAMPO

Dia 30/04, das 8h às 16h, tem Dia D de Vacinação contra a Gripe e o Sarampo em Mangaratiba. Ao todo, 11 unidades de saúde estarão abertas para vacinar idosos e profissionais de saúde contra a gripe e crianças de 06 meses a menores de 05 anos contra o Sarampo.

Para tomar a vacina basta apresentar cartão do SUS ou CPF. As crianças também deverão levar o cartão de vacinação.

Confira as unidades que estarão abertas no Dia D e os grupos prioritários da Campanha:

24ª CAMPANHA NACIONAL DE
VACINAÇÃO
CONTRA A GRIPE E SARAMPO

Até **03 JUN**

DIA D
30/ABRIL
08 às 16h

PÚBLICO ALVO

- Idosos de 60 anos ou mais
- Profissionais da Saúde
- Crianças de 06 meses a menores de 05 anos

CONSULTE O CALENDÁRIO E GRUPOS PRIORITÁRIOS

Público-alvo:

Gripe: Idosos com 60 anos ou mais e profissionais de saúde

Sarampo: Crianças de 06

meses a menores de 05 anos e profissionais de saúde

Locais de vacinação:

UBS Itacuruçá

UBS Muriqui

UBS Conceição de Jacareí

UBS Ranchito

ESF Nova Mangaratiba

ESF Ingaíba

ESF Centro

ESF Ibicuí

ESF São Sebastião

ESF Praia Grande

ESF Serra do Piloto.

Atos da Prefeitura

PORTARIA ADM. N.º 0968 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0284/2022, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) HELENA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUDO, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efetiva validade a partir de 20 de abril de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0969 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0212/2022, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) TANIA SILVA DOS SANTOS, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efetiva validade a partir de 20 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 19 de abril de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 3282/2021

PORTARIA N.º 0970 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º de 27 de abril de 2015, RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria 1283 de 07 de outubro de 2005, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

Conceder a(o) servidor(a) PAULO CESAR AMARAL FERRAZZANI, matrícula n.º 628, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, com efeito retroativo a partir de 10/10/2005 a 07/01/2006, conforme processo n.º 06377/2005.

PORTARIA ADM. N.º 0971 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Prorrogar por mais 14 (QUATORZE) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) MUNIQUE DUMAS VIANA, SECRETARIA II, matrícula n.º 1866, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 10/03/2022 a 23/03/2022, conforme processo n.º 04497/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 25 de abril de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3282/2021

PORTARIA ADM. N.º 0972 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0729/16, RESOLVE:

Exonerar a pedido, o(a) Senhor(a) NATALIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA CARVALHO, do Cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 3661, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira
Chefe Geral de Gabinete Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecilia Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Ailton Soares Junior Alessandro Portugal Cecilia Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira

E LAZER, com efeito retroativo a partir de 19 de abril de 2022, conforme processo nº 06536/2022.

PORTARIA N.º 0973 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria 1941 de 22 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a(o) servidor(a) FABIO ALVES DE CARVALHO, matrícula n.º 2455, lotado(a) no(a) SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, com efeito retroativo a partir de 01/12/2010 a 28/02/2011, conforme processo n.º 14489/2010.

PORTARIA ADM. N.º 0974 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar ANTONIO AUGUSTO FARIASOUTO, COORDENADOR, Cód. 73.568, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Locação de imóvel situado na Rua Frei Afonso Jorge Braga, s/n, Lote 02, CB Praia do Saco, Mangaratiba/RJ, inscrição imobiliária de nº 12730-02, destinado a atender a Estratégia da Saúde da Família – ESF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem como LOCADOR o Sr. RICARDO LUGON DA SILVA, inscrito no CPF: 327.804.437-15, oriundo do Processo Administrativo nº. 09657/2021, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 047/2022, Dispensa de Licitação (Locação) Nº 01/2022 SMS.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 24 de março de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0975 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar ANTONIO AUGUSTO FARIASOUTO, COORDENADOR, Cód. 73.568, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Locação de imóvel situado na Rua Domingos Januzzi, loja nº 54 e 58, Centro, Mangaratiba/RJ, inscritos no cadastro de IPTU sob os nº de Matrícula 53465.02 e 53466.02, respectivamente,

destinado a instalação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem como LOCADORA a Sra. CONSUELO DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CPF: 582.696.147-34, representada por FABIO BRUNO LIMA DE SOUZA, inscrito no CPF: 108.673.757-10, oriundo do Processo Administrativo nº. 09655/2021, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 046/2022, Dispensa de Licitação (Locação) Nº 04/2022 SMS.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

PORTARIA ADM. N.º 0976 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0171/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CARLA TOMAZ DA SILVA NASCIMENTO, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSIII, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0977 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2369/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) YURY AGUIAR DOS REIS, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0978 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar ANTONIO AUGUSTO FARIASOUTO, COORDENADOR, Cód. 73.568, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Locação de imóvel situado na Estrada São João Marcos, s/nº, Area – A, Lote 29 e 30, Acampamento, Mangaratiba/RJ, destinado à instalação da Estratégia de Saúde da Família, que tem como LOCADOR O Sr. JOSE MAURICIO LOPES SOARES, inscrito no CPF: 011.727.837-80, oriundo do Processo Administrativo nº. 14811/2021, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 043/2022, Dispensa de Licitação (Locação) Nº 05/2022 SMS.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 29 de

março de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0979 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar ARNALDO DE SOUSA GADELHA FILHO, Assessor, Cód. 73.649, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação da Empresa: VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 07.425.249/0001-98, oriunda do Processo Administrativo nº. 07477/2021, conforme procedimento licitatório: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 109/2021 – Pregão Presencial nº 064/2021.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 21 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 26 de abril de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3282/2021

PORTARIA N.º 0495 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) WELLENGTON RENATO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2022.

PORTARIA N.º 0496 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JANAINA DE SOUZA MENDES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 19 de abril de 2022.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0497 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício nº 603/DP/SMASDH/2022,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0424 de 11 de abril de 2022, publicada D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1568, página 3, que nomeou o(a) Senhor(a) DENER THIMOTEO CORREA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Mangaratiba, 26 de abril de 2022.
Alan Campos da Costa
Prefeito

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13880/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA LICITAÇÃO: 12 de maio de 2022, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, situado na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, Centro, Mangaratiba - RJ, 23860-000.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a Ampliação/construção das E.M professora Cecília Ferraz e E.M Diogo Martins – Mangaratiba – RJ, mediante regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e o cronograma físico financeiro, devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, de segunda a sexta, das 8:00 às 16:00h e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br ou cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com.

Mangaratiba, 25 de abril de 2022.
Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Presidente CPL
Portaria 3333/2021

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.678 DE 12 DE ABRIL DE 2022.****REGULAMENTA OS PONTOS DE TÁXI NOS
DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem o Decreto Municipal nº 4.525, de 2 de Agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade permanente e contínua de aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços integrantes do Sistema Municipal de Transporte para melhor atendimento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se inaugurar processo gradativo de reordenamento e qualificação dos serviços de transporte público do Município de Mangaratiba, permitindo o atendimento eficaz dos anseios de deslocamento dos usuários, em conformidade com os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos autorizatários e auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o relacionamento do Município de Mangaratiba, através do seu órgão gestor de transportes, com os autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1.º As áreas de estacionamento para ponto fixo de táxi serão criadas pela Secretaria Municipal de Transportes junto ao Chefe do Poder Executivo por iniciativa própria ou a partir de solicitação feita por grupo de autorizatários, desde que cadastrados perante à Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista o interesse público.

§1º É de estrita competência municipal a regulamentação, implantação, sinalização e controle em áreas públicas dos estacionamentos para ponto fixo de táxi;

§2º Os dispositivos de sinalização dos estacionamentos para ponto fixo de táxi integram o patrimônio municipal, sendo vedada qualquer alteração nos mesmos que não seja realizada pela Secretaria de Transporte.

Art. 2º Os estacionamentos para ponto fixo de táxi são denominados somente como TÁXI quando para de uso de táxi convencional, ou TÁXI EXECUTIVO quando para uso único por táxis cadastrados para este tipo de serviço diferenciado. Sendo todos devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Os estacionamentos para ponto fixo de táxi são locais em via pública destinados exclusivamente para uso por veículos do modal táxi em serviço por seus autorizatários ou respectivos auxiliares de transportes, quando for táxi comum ou a instituições aglutinadoras quando for táxi executivo, onde pessoas indeterminadas embarcam com destino definido pelas mesmas.

Art. 4º As áreas de estacionamento para ponto fixo de táxi somente serão autorizadas após análise da Secretaria Municipal de Transportes e ciência da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único. Para implantação de estacionamento para ponto fixo de táxi, a Secretaria Municipal de Transportes considerará:

- I – a demanda pelo serviço na área/localidade.
- II – a localização de estacionamento para ponto fixo de táxi pré-existent;
- III – a integração com outros modais de transportes;
- IV – o impacto sobre o fluxo de tráfego.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 5º Os estacionamentos para ponto fixo de táxi terão como objetivo principal atender pólos geradores de viagens, PGV, a saber:

- I – shopping centers;
- II – centros comerciais de médio e de grande porte;
- III – centros empresariais;
- IV – hospitais;
- V – centros médicos;
- VI – supermercados de médio e de grande porte;
- VII – hotéis;
- VII – rodoviárias para viagens intermunicipais/interestaduais.

§1º Quando o pólo gerador possuir vagas destinadas ao serviço de táxi em sua área privada destinada a estacionamento, este não fará jus a outras vagas com o mesmo fim em logradouro público.

§2º Em caso de eventos, poderá ser implantado estacionamento especial provisório para ponto de táxi com validade somente para o período do evento.

Art. 6º Quando o pólo gerador for rodoviária, shopping, hotel ou centro de convenção, poderá haver estacionamento para ponto fixo de táxi e também ponto fixo para táxi executivo.

Art. 7º Os estacionamentos para ponto fixo de táxi poderão ser suspensos ou revogados ou realocados em caso de obra no local ou de razões técnicas ou de interesse público.

Art. 8º Fica proibida a formação de estacionamento para ponto fixo de táxi nas vias e logradouros públicos sem a autorização da Secretaria de Transporte e do Chefe do Poder Executivo.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Transportes junto ao Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares a este Decreto, para criação de novos estacionamentos para ponto fixo de táxi.

Art. 10 O estacionamento para ponto fixo de táxi regulamentado até a data de publicação do presente Decreto poderão ser revistos para adequação às normas a serem estabelecidas.

Art. 11 Compete a Secretaria Municipal de Transportes Órgão Responsável fixar os pontos tendo em vista o interesse público.

§1º O autorizatário, em serviço, deverá estacionar o seu veículo tão-somente no ponto designado pela Secretaria Municipal de Transportes para a prestação do Serviço de Táxi.

§2º O autorizatário deverá respeitar os ditames estabelecidos no caput do art.47 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ao estacionar em vias sem recuo de parada.

§3º Qualquer ponto de estacionamento poderá a qualquer tempo e a juízo do Órgão Gestor, ser extinto, transferido, aumentada ou diminuída sua extensão, bem como reduzido ou ampliado o limite de veículos e tipo de autorizados a nele estacionar.

§4º No caso de redução do número de veículos no ponto, serão transferidos aqueles que contarem menor tempo de registro no Cadastro de autorizatários.

§5º No caso de aumento do número de veículos no ponto, serão oferecidas as vagas aos autorizatários com maior tempo de registro no Cadastro de autorizatários.

§6º Possuindo os autorizatários referidos nos parágrafos acima o mesmo tempo de registro no Cadastro de autorizatários, o critério a ser utilizado para desempate será o de menor tempo de fabricação do veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 12 Fica regulamentado os Pontos de Táxis fixos abaixo:

Quantitativo	Distrito
07	Conceição de Jacareí
04	Muriqui
26	Mangaratiba Centro
02	Sahy
04	Praia do Saco
02	Itacuruça
01	Praia Grande
01	Serra do Piloto

Coomotan

17	Mangaratiba- Centro
----	---------------------

Art. 13 As quarenta e duas (42) vagas de estacionamento criadas ficam destinadas ao uso dos seguintes autorizatários:

Permissionário	Local	Distrito
Alcir Leandro de Almeida	Rua Euclides Claudino da Silva, 94 em frente a Padaria Beach Pão	Conceição de Jacareí
Erasmu Carlos Ferreira	Rua Euclides Claudino da Silva, 94 em frente a Padaria Beach Pão	Conceição de Jacareí
Nelson Manoel de Mello Carvalho	Rua Euclides Claudino da Silva, 94 em frente a Padaria Beach Pão	Conceição de Jacareí
Alex Tome de Moura	Rua Valdemiro José Nogueira, 16 em frente ao Posto de Saúde	Conceição de Jacareí
Renato Rocha Lopes	Rua N.S. da Conceição, 84 próximo ao Cais	Conceição de Jacareí

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Silnei Grinaldo da Silva	Rua N.S. da Conceição, 84 próximo ao Cais	Conceição de Jacaréi
Alenaldo dos Santos	Rua Projetada, 212 trevo de Jacaréi, sentido Rio	Conceição de Jacaréi
Genilso Dias Fernandes	Avenida São João Marcos, 91 em frente ao Mercado Belloti	Praia do Saco
Renildo Rodrigues Brandão	Estrada RJ 149, 150 - trevo da Praia do Saco sentido Angra em frente as Lojas Cem	Praia do Saco
Thiers José Benedito Pinho	Avenida Frei Affonso Jorge Braga x Rua Manaus em frente ao Mercado Unidos	Praia do Saco
Vanderlan Dias Braga	Rua do Atalho trevo da Praia do Saco sentido Rio em frente a Igreja Mundial	Praia do Saco
Clovis Hipólito de Andrade	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Rai Salim Oliveira	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Júlio Cesar Ribeiro da Costa	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Wilson Fernandes	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Gessy Henrique Dornellas	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Mariana Pereira Ovídio	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Jaqueline Domingues Batista Correa	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Ueliton das Chagas Laurentino	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Fabiano de Oliveira Ramos	Rua Cel. Moreira da Silva, 279	Mangaratiba Centro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

	Praça Robert Simões	
João Luiz Vasconcellos de Carvalho	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Antônio Constantino da Silva	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Vilson da Silva Araújo	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Leidison da Conceição Timóteo	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Marcos Larotonda	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Márcio Martins Cardoso	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Bruno Meireles Amaral	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Sergio Henrique de Vasconcellos	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Rogério de Souza Braga	Rua Nilo Peçanha, 85 em frente ao Hospital	Mangaratiba
Reginaldo Vicente dos Santos	Rua Nilo Peçanha, 85 em frente ao Hospital	Mangaratiba
Joaquim Alves	Rua Nossa Senhora da Guia, 34 em frente ao Mercado MultiMarket	Mangaratiba
Ari Elton de Souza Cabral	Av. Vale do Sahy em fernte ao Shopping Sahy Village, trevo do Sahy sentido Angra	Sahy
Fabio Augusto Cabral	Av. Vale do Sahy em frente ao Shopping Sahy Village, trevo do Sahy sentido Angra	Sahy
Rafael Lopes Cendon	Rua Bahia, 302 / Praça João	Muriqui



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

	Bondim em frente a padaria	
Marcelo José Amorim	Rua Bahia, 302 / Praça João Bondim em frente a Padaria	Muriqui
Marco Aurélio da Silva	Rua Bahia, 216 em frente ao Posto de Saude	Muriqui
Marcos Flávio de Oliveira	Rua Bahia, 216 em frente ao Posto de Saúde	Muriqui
Humberto Abrantes da Silva	Av. Candido Jorge, 217 em frente a Pronto Farma	Muriqui
Carlos Augusto Pimentel	Rua Coronel Moreira da Silva, 34 em frente a Capitania	Itacuruça
Osana Felisarda Silva da Costa	Praça Padre Luiz Quatroppanni, em frente a Padaria Parada Obrigatória	Itacuruça
Hélio José do Pinho	RJ 149 – Rod Luiz Ascendino Dantas, 2 – Praça Bela Vista em frente a padaria Recanto da Serra	Serra do Piloto
Pendente	Rua Helena G. Mirandola, 530	Praia Grande

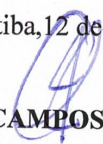
Art. 14 Os locais destinados a estacionamento deverão ser demarcados consoante as disposições de trânsito.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de ordenamento dos pontos de táxi tem por objetivo dotar a Cidade de maior número de pontos de atendimento aos usuários, diminuindo o tráfego constante de veículos, o que acarretará o melhor ordenamento do trânsito. Além destas questões resgata-se no presente projeto a acessibilidade, segurança e eficiência, além de inclusão social.

Mangaratiba, 12 de abril de 2022.

**ALAN CAMPOS DA COSTA**

Prefeito



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.679, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica considerado estável, de acordo com o artigo 31, da Lei n.º 05/91 e Emenda Constitucional n.º 19/98, que deu nova redação ao Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil, o Servidor aprovado no Concurso Público realizado em 2015, homologado em 05 de março de 2018, conforme Edital n.º 01/2018, admitido conforme a data de admissão ao lado do respectivo nome, constante na relação que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de abril de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA**Prefeito**



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF
10491	ALEKSANDER WINGLER	25/03/2019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00620529776



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.680 DE 18 DE ABRIL DE 2022

**“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO E VISTORIA
DOS AUTORIZATÁRIOS DE SERVIÇOS DE TÁXI NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas nos Art. 02,03 e 04, da Lei nº 1.318 de 22 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento do serviço de táxi em nosso município, seguindo o que dispõe o Decreto nº 4.525 de 02 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º O **Prefeito Municipal**, convoca todos os autorizatários do município de Mangaratiba, prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade **Táxi**, a se apresentar a partir da publicação deste decreto com prazo de 30 (trinta) dias, na dependência do Setor de Protocolo da Prefeitura para abertura de processo solicitando o Recadastramento de Táxi.

Art. 2º Os autorizatários, prestadores dos serviços de táxi neste município, no ato de recadastramento, deverão estar de posse para anexar ao processo cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) Documento de habilitação para dirigir, na categoria profissional;
- c) Comprovante de residência no Município de Mangaratiba;
- d) Certidão de nada consta de condenação criminal;
- e) Inscrição como autônomo no cadastro de ISS;
- f) Documento de propriedade do veículo, licenciado no município;
- g) Comprovante de pagamento do IPVA e de seguro obrigatório;
- h) 04 (quatro) fotografias 3x4, recentes;
- i) Declaração informando em qual ponto de táxi que trabalha;
- j) Certificado de Segurança Veicular- CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- k) Certificado de Seguro de Passageiros vigente;

**Estado do Rio de Janeiro**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os autorizatários prestadores do serviço de táxi do município, deverão comparecer com o veículo cadastrado para fins da vistoria que será agendada pela SECTRANS, observando os requisitos disposto no Art. 15 do Decreto nº 4.525 de 02 de agosto de 2021.

“Art. 15 - Os veículos utilizados para a prestação do Serviço de Táxi deverão observar as seguintes características:

I – Ser de propriedade do Titular da autorização, podendo ser objeto de contrato de arrendamento ou alienação fiduciária com instituição financeira legalizada para tanto;

II – Possuir capacidade mínima para 05 (cinco) e máxima de 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista;

III – Possuir no máximo 07 (sete) anos de uso, a contar a partir do ano de fabricação;

IV - Com exceção dos veículos vinculados as Instituições Aglutinadoras, todos os veículos utilizados na prestação do Serviço de Táxi deverão, obrigatoriamente, possuir na parte superior placa indicadora com a palavra TAXI, com iluminação, de modo a informar por identidade visual a prestação de serviço ao usuário;

V – Os veículos pertencentes ao Serviço de Táxi e às Instituições Aglutinadoras deverão ser devidamente identificados, de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes;

VI – Não poderão ser utilizados veículos do tipo hatch ou pick-up;

VII – Todos os veículos deverão ser equipados com ar condicionado e 04 (quatro) portas laterais;

VIII – Possuir porta-malas com capacidade superior a 350 (trezentos e cinquenta) litros, não podendo ser obstruído mais de 30 (trinta) por cento do mesmo com equipamentos ou acessórios instalados no veículo;

LX – O modelo do veículo deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes;

X – Os veículos que operam o serviço como Taxista Autônomo deverá ser da cor Branca com faixas laterais que vão dos faróis dianteiros até as lanternas traseiras com 15 (quinze) cm de largura pintados na cor azul, sendo permitido o extremo de até 07 (sete) cm, contendo ainda as inscrições “MANGARATIBA – RJ” e “TÁXI CONVENCIONAL”, bem como o número da autorização e telefone para reclamações, sugestões e elogios no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias após o recadastramento.”

Art. 4º Cumpridas todas as exigências contidas neste decreto, o veículo “Táxi” receberá um selo adesivo da Secretaria Municipal de Transportes que terá como objetivo principal o reconhecimento fiscalizatório que a pessoa está apta e legalizada nesta municipalidade.

**Estado do Rio de Janeiro**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O não comparecimento do autorizatário convocado, no prazo estabelecido no Art. 1º, implicará na retirada do título de autorização, Salvo se o interessado justificar razoavelmente sua ausência, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

Art. 6º - Na realização do recadastramento e vistoria, o órgão competente observará, principalmente se o veículo atende as condições exigidas pela legislação, relativamente à segurança, estabilidade, conforto e aparência, sem os quais não poderá ter sua operação mantida;

Parágrafo Único: As irregularidades encontrada no recadastramento e vistoria, serão analisadas em classificações tendo os prazos de cumprimento da exigência adequados para cada item.

Art. 7º - Cabe ainda a Secretaria de Transportes, após o recadastramento e vistoria previsto neste decreto, procedimento fiscalizatório, averiguar se o táxi contido no objeto do recadastramento e vistoria está realmente circulando e atuando no âmbito desta municipalidade, cumprindo o que dispõe no Decreto nº 4.525 de 02 de agosto 2021.

§ 1º - Caso seja constatado que o Táxi não está circulando e atuando no município, serão os autorizatários notificados para apresentarem justificativa, no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de retirada do título de autorização.

Art. 8º - Após a realização do recadastramento e vistoria, a secretaria de transportes irá enviar cópia dos formulários a Secretaria Municipal de Fazenda, para atualização cadastral dos mesmos.

Art.9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 18 de abril de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

**EDITAL Nº 1.16 DE 25 DE ABRIL DE 2022 – 8ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR, para apresentação de documentos complementares e assinatura de contrato, os classificados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Mangaratiba, através do Edital nº 01/22 de 06 de janeiro de 2022, conforme relação abaixo, na data e local discriminado abaixo:

DIA 28 DE ABRIL (QUINTA-FEIRA)

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR CÉLIO LOPES, 213, CENTRO – MANGARATIBA

HORÁRIO: 8:30h

PROFESSOR II		
CLASS.	INSC.	NOME
338	17720	FABIANA ALBUQUERQUE DA SIVA
339	17079	FERNANDA DE MOURA ALVES
340	16549	MONICA NOGUEIRA DA COSTA
341	17310	CAMILA ALINE AMARAL
342	18070	GRACE KELLY GABINO AYRES
343	16699	ISABELLE GUERRA MAGDALENA
344	18243	EVELYN DE FREITAS SPILARI
345	16743	MARIANE G DA SILVEIRA CAXERO DA SILVA
346	17838	DEBORA RODRIGUES LEITO ANDRADE
347	16640	EDWIGES DE MOURA

PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASS.	INSC.	NOME
49	18122	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALMEIDA
50	17757	LUCAS SALEMA FERRO CRUZ

PROFESSOR I - GEOGRAFIA		
CLASS.	INSC.	NOME
17	16541	MOISES ROBAINA COSTA

PROFESSOR I - HISTÓRIA		
CLASS.	INSC.	NOME
10	17255	ANTONIO JUACELIO FERNANDES COSTA
11	16583	VINCIOUS DA CONCEIO DE MORAES

PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA		
CLASS.	INSC.	NOME
23	17268	ADRIANA DE SOUZA LOPES
24	17185	ANDREIA CORDEIRO MRDEIROS DE MORAES

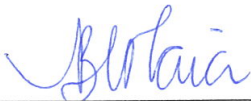
PROFESSOR I - MATEMÁTICA		
CLASS.	INSC.	NOME
12	17160	CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA
13	17657	LUIS EDUARDO DE AZEREDO

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos complementares (original e 02 cópias):

- Documento comprobatório de formação exigida para o cargo
- Original e cópia legível do documento de identidade e do CPF;
- Original e cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Original e cópia legível de certificado de reservista, caso seja do sexo masculino;
- Informar o número do PIS/PASEP;
- Original e cópia legível de certidão de nascimento ou casamento;
- Original e cópia legível de comprovante de residência recente;
- Original e cópia legível da Carteira de Trabalho
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Firmar declaração de próprio punho declarando que não está cumprindo ou cumpriu qualquer sanção por idoneidade, aplicada por órgão público da esfera federal, estadual ou municipal;
- Firmar declaração de que não acumula função pública de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- Atestado de aptidão física e mental;
- Comprovante do Conselho Regional (para os Professores de Educação Física)
- Certidão negativa do IFP: <http://atestadodic.detran.rj.gov.br/>
- Comprovante de situação cadastral: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Certidão negativa da Justiça Federal: www.jfrj.jus.br
- Certidão negativa da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais): www.tse.jus.br
- Certidão negativa da Justiça Militar da União: www.stm.jus.br
- Certidão negativa do Distribuidor da Comarca onde reside (será aceito também o protocolo).

O candidato que não trouxer a documentação no ato da contratação será excluído, conforme item 16.2 do Edital nº 01 de 06 de janeiro de 2022.

Mangaratiba, 25 de abril de 2022.



Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula 1596

13/04/2022 16:29

SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0816117/2022

Processo nº E-20/001.001213/2022

Unidade Gestora: CCONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, NOS
TERMOS ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 31.443.526/0001-70, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.020-080, doravante denominada **DPRJ**, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 07467118759, e o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público, inscrita no CNPJ sob nº 29.138.310/0001-59, situada na Rua Joaquim Cardoso da Cruz, 1510 - Praia do Saco - Mangaratiba - RJ, CEP 23860-000, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **SANDRA CASTELO BRANCO GOMES**, portadora da carteira de identidade nº 052973559, expedida pelo IFPRJ, inscrita no CPF sob nº 840.277.707-49, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Para qualificar e otimizar o atendimento dos que procuram a **DPRJ** em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, serviços, etc.), e promover a solução administrativa dos conflitos, nos termos das cláusulas abaixo, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** disponibilizará uma Comissão Técnica formada por profissionais de saúde que comporá o Centro de Apoio Técnico em Saúde (CATE) para atuar junto ao Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ** no Município.

1.2. A Comissão Técnica do Município deverá registrar todos os atendimentos realizados em planilha Excel conforme o Anexo I.

1.3. O resultado da análise técnica feita pelos profissionais do CATE será consignado por escrito nos moldes do Anexo II e será apresentado à **DPRJ**, no prazo máximo de 72 horas do recebimento da demanda.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

2.1. O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a fornecer os medicamentos, insumos e produtos de interesse à saúde aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

2.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;

13/04/2022 16:29

SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação

b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), com validade de 60 (sessenta) dias.

2.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou o seu responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

2.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde requerido é padronizado pelo SUS e integra o rol de medicamentos da atenção básica (REMUME, se houver, ou RENAME), o assistido ou responsável será encaminhado à unidade municipal responsável para a retirada direta do medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde.

2.1.4. Neste caso, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a entregar o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

2.1.5. Em caso de urgência atestada, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a fornecer o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde no prazo máximo indicado no laudo médico ou em 72 (setenta e duas) horas, se o laudo for omissivo quanto ao prazo.

2.1.6. Caso o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde solicitado não esteja disponível no momento, a Comissão Técnica deverá solicitar ao **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** a abertura de processo de compra, e o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** fornecerá o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

2.1.7. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo e/ou produto de interesse à saúde requeridos estão disponíveis em farmácias populares, credenciadas ao Programa Farmácia Popular, e são fornecidos gratuitamente, ao assistido ou responsável será fornecido uma listagem com o endereço das farmácias cadastradas, para retirada direta do medicamento, insumo ou produto de interesse para a saúde.

2.1.8. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde requeridos são padronizados pelo SUS e integram o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** providenciará a obtenção do medicamento junto ao Estado do Rio de Janeiro, e informará os documentos que deverão ser apresentados pelo assistido ou responsável junto ao setor responsável no Município para a solicitação do medicamento junto ao Estado e a data prevista para a entrega do medicamento.

2.1.9. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde requeridos dependem do ingresso em programa específico do SUS, que possui unidades próprias para o seu fornecimento, por linha de cuidado (oncologia, rede oftalmológica, transexuais, hematologia e hemoterapia, entre outros) encaminhará imediatamente o assistido para ingresso no referido programa. Sem prejuízo, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a fornecer o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde solicitado no prazo máximo de 15 dias da data de atendimento ou, em situações de urgência, no prazo máximo de 72 horas ou outro menor indicado no laudo médico.

2.1.10. Caso a receita médica contenha indicação de remédio, insumos e/ou produtos de interesse à saúde não padronizados pelo SUS, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** oferecerá ao assistido consulta médica, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, para verificação da existência de alternativa oferecida pelo SUS equivalente à medicação originalmente indicada, esclarecendo no laudo, se for o caso, a ineficácia ou contraindicação do substituto terapêutico para o paciente.

2.1.11. Caso a alteração seja permitida, serão adotados os procedimentos previstos nos itens 2.1.3 a 2.1.9, conforme o caso.

2.1.12. Na hipótese de impossibilidade de oferecimento/agendamento da consulta médica, a Comissão Técnica fornecerá ao assistido um formulário de alternativa terapêutica (Anexo III) para preenchimento do médico, que deverá esclarecer a ineficácia ou contraindicação do substituto terapêutico para o paciente.

13/04/2022 16:29

SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação

2.1.13. Na hipótese de inexistência ou contraindicação de alternativa terapêutica, ou de impossibilidade justificada de utilização dos medicamentos incorporados ao SUS, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete, com base em parecer emitido pela Comissão Técnica, a instaurar processo de compra para atendimento da pretensão, informando-se ao assistido e à **DPRJ** a previsão de entrega que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias da data de atendimento na **DPRJ**, salvo nos casos de urgência atestada em laudo médico, quando incidirá o disposto no item 2.1.5.

2.1.14. O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** não assume o compromisso de oferecer medicamentos, insumos e produtos de interesse à saúde com definição de marca, obrigando-se, apenas, a observar o princípio ativo indicado na receita médica apresentada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE CONSULTAS

3.1. O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a fornecer as consultas aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

3.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou o seu responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

3.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece a consulta na especialidade pretendida (em rede própria ou conveniada), o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a entrar em contato com o assistido ou responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando a data da consulta, a qual, por sua vez, deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

3.1.4. Em caso de urgência atestada, a consulta deverá ser realizada no prazo máximo indicado no laudo médico ou em 72 horas caso o laudo seja omisso.

3.1.5. Caso a consulta não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se a consulta é realizada no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como, em caso positivo, se o assistido já está inserido nos sistemas de regulação existentes e a data prevista para a sua realização, a qual não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias. Caso a data prevista ultrapasse esse prazo, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a providenciar o fornecimento da consulta na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

3.1.6. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** realizará o agendamento do procedimento, inserindo-o no sistema.

3.1.7. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de consultas que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à corregedoria do **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** para adoção das medidas cabíveis.

3.1.8. Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido ou responsável receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data de realização da consulta para apresentação na unidade de execução do serviço.

3.1.9. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5.

3.1.10. Em caso de urgência, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** inserirá o assistido no sistema e fornecerá a consulta no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omisso, em, no máximo, 72 horas.

13/04/2022 16:29

SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação

3.1.11. Caso a consulta não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a providenciar o fornecimento da consulta na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE EXAMES

4.1. O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a fornecer os exames aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou o seu responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

4.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o exame pleiteado (em rede própria ou conveniada), o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** entrará em contato com o assistido ou responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando a data do exame, o qual, por sua vez, deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

4.1.4. Em caso de urgência atestada, o exame deverá ser realizado no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omissivo, no prazo máximo de 72 horas.

4.1.5. Caso o exame não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se o exame é realizado no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como, em caso positivo, se o assistido já está inserido nos sistemas de regulação existentes e a data prevista para a sua realização. Caso a data prevista ultrapasse esse prazo, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a providenciar o fornecimento do exame na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

4.1.6. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** realizará o agendamento do procedimento, inserindo-o no sistema.

4.1.7. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de exames que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à corregedoria do **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** para adoção das medidas cabíveis.

4.1.8. Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido ou responsável receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data de realização do exame para apresentação na unidade de execução do serviço.

4.1.9. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** pelo cumprimento dos prazos dos itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5.

4.1.10. Em caso de urgência, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** inserirá o assistido no sistema e fornecerá o exame no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omissivo, no prazo máximo de 72 horas.

4.1.11. Caso o exame não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a providenciar o fornecimento do exame na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE CIRURGIAS

13/04/2022 16:29

SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação

5.1. O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a fornecer as cirurgias aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

5.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

5.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece a cirurgia pleiteada (em rede própria ou conveniada), o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** entrará em contato com o assistido ou responsável para marcação de consulta de avaliação pré-cirúrgica e posterior cirurgia.

5.1.4. A cirurgia eletiva deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

5.1.5. Em caso de urgência/emergência, a cirurgia deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido no laudo médico.

5.1.6. Caso a cirurgia não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se a cirurgia é realizada no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como se o assistido já está inserido no sistema de regulação e a data prevista para a sua realização, a qual não poderá ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Caso a data prevista ultrapasse esse prazo, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a providenciar o fornecimento da cirurgia na rede privada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

5.1.7. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** realizará o agendamento do procedimento, inserindo-o no sistema.

5.1.8. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de cirurgias que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à corregedoria do **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** para adoção das medidas cabíveis.

5.1.9. Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido ou responsável receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data de realização do procedimento ou da avaliação pré-cirúrgica para apresentação na unidade de execução do serviço.

5.1.10. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** pelo cumprimento dos prazos dos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6.

5.1.11. Em caso de urgência, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** inserirá o assistido no sistema e fornecerá a cirurgia no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omissivo, no prazo máximo de 72 horas.

5.1.12. Caso a cirurgia não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospital/Instituto/Unidade Federal, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** providenciará o fornecimento da cirurgia na rede privada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do atendimento na **DPRJ**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INTERNAÇÕES

6.1. O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a fornecer os leitos para internação aos assistidos vulneráveis que procuraram o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPE/RJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

6.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

13/04/2022 16:29

SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação

- a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

6.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o leito pretendido, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** entrará em contato com o assistido ou responsável para viabilizar a internação ou transferência para uma unidade de saúde municipal ou conveniada (ou especialmente contratada) que possua o suporte necessário solicitado no laudo médico.

6.1.4. A internação deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.5. Em caso de urgência, a internação deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido no laudo médico.

6.1.6. Caso o Município não disponha do leito pretendido, na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá identificar se o leito é disponibilizado no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como se o assistido já está inserido no sistema de regulação e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto à central reguladora de leitos, respeitando-se o critério de prioridade para tratamentos intensivos. Caso não haja leito disponível, será aplicado o disposto no item 6.1.9.

6.1.7. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** providenciará a sua inserção no sistema, diligenciando pela observância dos prazos indicados nos itens 6.1.4 e 6.1.5.

6.1.8. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de internações que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à corregedoria do **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** para adoção das medidas cabíveis.

6.1.9. Caso não exista leito disponível para regulação na especialidade pretendida na rede municipal ou pelo SUS (outro Município, Estado ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais), o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a providenciar o fornecimento do leito na rede privada nos prazos indicados nos itens 6.1.4 e 6.1.5

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO E REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OSTOMIZADAS

7.1. O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a incluir as pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente e contínua, severa e em regime de tratamento intensivo, e pessoas ostomizadas que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ** nos serviços de atenção à saúde e/ou reabilitação existentes no Município, de acordo com o seguinte procedimento:

7.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), informando a necessidade e modalidade do serviço pretendido;

7.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

7.1.3. Caso o paciente não possua laudo médico em razão da dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** fornecerá consulta domiciliar para avaliação e expedição do laudo médico.

13/04/2022 16:29

SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação

7.1.4. Caso o serviço de reabilitação ou atenção à saúde dessas pessoas não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se os serviços são fornecidos no âmbito do SUS, bem como efetuar o encaminhamento para o serviço especializado, inclusive via sistema de regulação, se for o caso, informando a data prevista para o seu atendimento.

7.1.5. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** pelo fornecimento do serviço solicitado no prazo indicado no laudo médico ou, se não houver, pelo prazo máximo de 90 (noventa dias) da data de atendimento na **DPRJ**.

7.1.6. Caso o serviço de reabilitação ou atenção à saúde não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospital/Instituto/Unidade Federal, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a providenciar o fornecimento do atendimento da demanda na rede privada em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE FORA DE DOMICÍLIO

8.1. O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a fornecer transporte fora de domicílio aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, agendados para consultas, exames, cirurgias, internações ou tratamentos em outros municípios, de acordo com o seguinte procedimento:

8.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Comprovou a realização do tratamento, consulta, exame, cirurgia, internação em outro município;

8.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

8.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o tratamento, consulta, exame, cirurgia, internação na especialidade pretendida (em rede própria ou conveniada), o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** entrará em contato com o assistido ou responsável para informar a possibilidade de realização do tratamento no Município, observando os prazos máximos constantes deste termo para o atendimento de cada modalidade de serviço.

8.1.4. Inexistindo o tratamento na modalidade pretendida ou, em existindo, não possui vaga ou não pode ser fornecido nos prazos máximos constantes deste termo para o atendimento de cada modalidade de serviço, o assistido será encaminhado ao setor responsável no **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** para cadastramento no referido programa (TFD) e o transporte fora de domicílio será fornecido na data agendada para o atendimento no outro Município.

9. CLÁUSULA NONA – DA ATENÇÃO DOMICILIAR

9.1. O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** fornecerá atenção domiciliar para atendimento dos pacientes que possuam problemas de saúde oriundos de internações prolongadas e/ou recorrentes, com doenças crônicas agudizadas, com incapacidade funcional provisória ou permanente, em cuidados paliativos e outros agravos que possuam dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, fornecendo acompanhamento contínuo de equipe médica, enfermagem e outros profissionais necessários e existentes no Município, bem como, se for o caso, o fornecimento de equipamentos e materiais, de acordo com o seguinte procedimento:

9.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

13/04/2022 16:29

SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação

- a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), consignando a necessidade dos profissionais ou equipamentos, elencando-os;
- c) Comprovou a dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, mediante o enquadramento em uma das condições elencadas no caput;

9.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

9.1.3. Caso o paciente não possua laudo médico em razão da dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, ou haja dúvida sobre a melhor abordagem terapêutica, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** fornecerá consulta domiciliar para avaliação e expedição do laudo médico no prazo máximo de 15 dias ou, em situação de urgência narrada, no prazo máximo de 72 horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL

10.1. O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** fornecerá atendimento, tratamento e atenção às pessoas com sofrimento ou transtornos mentais, incluídos aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com o seguinte procedimento:

10.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);

10.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

10.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o tratamento, de acordo com o respectivo porte, encaminhará o assistido ou responsável para o atendimento no CAPS I, II ou III, CAPSi ou CAPS AD, bem como encaminhará a família para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), de forma a articular o projeto terapêutico do paciente com os serviços de acompanhamento da família e do próprio usuário em questão.

10.1.4. Caso o paciente não possua laudo médico em razão de se tratar de paciente em situação de rua ou que apresenta eventual resistência ao tratamento, ou haja dúvida sobre a melhor abordagem terapêutica, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** fornecerá consulta domiciliar ou no local onde o paciente se encontrar para avaliação e expedição do laudo médico no prazo máximo de 15 dias ou, em caso de urgência narrada, no prazo máximo de 72 horas.

10.1.5. Caso o Município não disponha do serviço necessário de atenção à saúde mental, a Comissão Técnica deverá identificar se o serviço é disponibilizado no âmbito do SUS, bem como se o assistido já está inserido no sistema de regulação e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto à central reguladora, que não poderá ultrapassar os prazo máximo de 30 dias ou, em caso de urgência, o prazo máximo indicado no laudo médico.

10.1.6. Em caso de recomendação de internação, além das providências para a obtenção do leito, inclusive via sistema de regulação, se for o caso, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** fornecerá contínuo e ininterrupto acompanhamento do paciente nos serviços hospitalares de referência, do município ou da região, observadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental (Lei nº 10.216/2001), nos prazos máximos indicados na Cláusula Sexta. Caso não exista leito disponível para regulação na especialidade pretendida na rede municipal ou pelo SUS (outro Município, Estado ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais), o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** se compromete a providenciar o fornecimento do leito na rede privada nos prazos indicados na Cláusula Sexta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

13/04/2022 16:29

SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação

Para consecução dos objetivos previstos na cláusula primeira do presente instrumento, os partícipes comprometem-se a:

11.1. DPRJ:

- a) Manter Defensores Públicos e estrutura para atendimento dos que procuram a DPE/RJ em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, etc.), garantindo o cumprimento dos objetivos do presente instrumento;
- b) Observar os termos do presente instrumento;
- c) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços prestados com fundamento neste instrumento, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, nomeando 01 (um) servidor para tanto; e
- d) Colaborar para o cumprimento dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização do objeto do presente instrumento, disponibilizando as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento.

11.2. MUNICÍPIO DE MANGARATIBA:

- a) Manter uma Comissão Técnica com profissionais de saúde para atendimento de todas as demandas de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, etc.) encaminhadas pela **DPRJ**, garantindo o cumprimento dos objetivos do presente convênio;
- b) Cumprir todas as obrigações assumidas neste instrumento, assegurando o fornecimento dos medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos e serviços nos prazos estipulados;
- c) Assegurar o procedimento de compra/contratação para satisfação das demandas de saúde;
- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- e) Franquear linha telefônica e e-mail exclusivo junto à sua Comissão Técnica para contato direto com o Núcleo de Primeiro Atendimento Cível/Fazenda Pública da **DPRJ**, na tentativa de solução das demandas, sem prejuízo da utilização de outros meios que repute necessário; e
- f) Designar 01(um) representante para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

- 12.1. O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Doe-DPRJ).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 13.1. É prerrogativa das partes exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

- 13.1.1. As partes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou outra autoridade delegada, devidamente identificada a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente instrumento, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo

https://sei.rj.def.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1131757&infra_sistem... 9/11

13/04/2022 16:29

SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação

em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.1.1. Constitui motivo para a rescisão deste instrumento o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

14.1.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

14.1.3. A rescisão deste instrumento deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ÔNUS**

15.1. O presente instrumento não importará em repasse de verba e cada partícipe arcará com o ônus relativo às respectivas obrigações.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes.

II - As reuniões entre as partes que serão realizadas pelos representantes indicados bem como quaisquer ocorrências que possam implicar neste instrumento serão registradas em Atas ou Relatórios circunstanciados.

III - Quaisquer modificações e/ou complementações do presente instrumento bem como os casos omissos serão objeto de negociação entre as partes bem como de formalização por meio de Termo Aditivo.

IV - Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. Os partícipes providenciarão no prazo de 20 (vinte) dias a publicação em extrato do presente instrumento em sua imprensa oficial.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro central da Comarca de **MANGARATIBA** para dirimir eventuais questões oriundas da execução que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, de de 2022.

13/04/2022 16:29

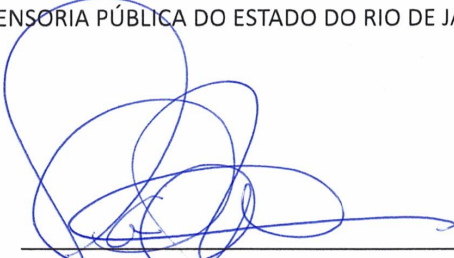
SEI/DPGERJ - 0816117 - Acordo de Cooperação



RODRIGO BAPTISTA PACHECO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

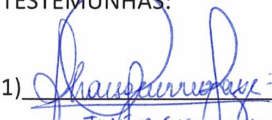


SANDRA CASTELO BRANCO GOMES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

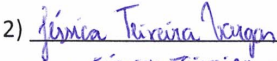
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: THAISA GUEDES DE SOUZA

CPF: 091.181657-70

2) 

NOME: JÉSSICA TEIXEIRA VARGAS

CPF: 150.894.258-95

Referência: Processo nº E-20/001.001213/2022

SEI nº 0816117



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Jessica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal